



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 015, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº. 013 de 11/03/2026, do Executivo Municipal, que “**Dispõe sobre autorização Legislativa para a abertura de crédito adicional especial no Orçamento do Município de Tabapuã para o atendimento de despesas do Setor Cultural, com recursos previstos na Lei nº 14.399/2022 – Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura**”.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 17 de março de 2026, e com base na LOM e no Regimento Interno;

### APROVA:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a abrir na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, crédito adicional especial no valor de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), com recursos originários da União, decorrente da Lei nº 14.399/2022 Lei Aldir Blanc, destinados ao desenvolvimento do Plano de Ação voltado ao Setor Cultural, sob as seguintes programações e classificações orçamentárias:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Tabapuã  
Unidade Orçamentária: 02.09 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo  
Unidade Executora: 02.09.01 Diretoria Municipal de Cultura  
Classificação Funcional Programática:  
13.392.0009.2042 Manutenção das Atividades Culturais  
Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados  
Origem dos Recursos: Governo Federal  
Instrumento celebrado: Lei Aldir Blanc  
Categoria Econômica | Grupo de Natureza de Despesa | Elemento de Despesa:  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artística, Científicas, Desportivas e Outras  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente  
Valor: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

**Art. 2º.** Os créditos autorizados, no montante de 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) serão abertos por Decreto do Poder Executivo com recursos provenientes do excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, com base nos recursos transferidos pelo Governo Federal, conforme dispõe o inciso I e II do § 1º do art. 43, e da Lei Federal nº 4.320/64.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 18 de março de 2026.

FERNANDO FACHIN FRANZOTI  
Presidente

ANTONIO MARCOS DOMINGUES  
Vice Presidente

CARLOS ALBERTO DE LIMA  
Secretário

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

GUSTAVO ANTONIETTI  
Responsável Pelo Expediente de Secretaria